



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre regime de trabalho e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 13 de março,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar normas internas de distribuição da carga horária do professor do Magistério Superior por regime de trabalho e adequá-las à legislação em vigor;

CONSIDERANDO Ofício-Circular nº 1/2018/CGEG/DIFES/SESU/SESU-MEC de 19 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO Acórdão nº 2729/2017 - TCU – Plenário;

CONSIDERANDO os Decretos nº 7.806 de 2012 e Decreto 2.668 de 1998;

CONSIDERANDO as Leis nº 8.112/1990; 8.958/1994; 10.973/2004; 12.677/2012; 12.772/2012; 13.243/2016, que tratam do regime de trabalho docente, coordenações de curso e funcionamento de fundações de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas sobre regime de trabalho, atividades de docente em regime de dedicação exclusiva e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior, constantes nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º São consideradas atividades próprias do professor do Magistério Superior àquelas relacionadas:

I - ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem: aprendizagem, produção, inovação e difusão de conhecimentos e culturas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - à gestão universitária, ao assessoramento e à assistência na própria instituição; e

III - a outras atividades previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As atividades de ensino, para fins desta Resolução, são aquelas desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial quanto à distância, com carga horária docente distribuída e aprovada pela unidade acadêmica

CAPITULO II

DOS REGIMES DE TRABALHO

Seção I

Da Classificação dos Regimes de Trabalho

Art. 3º O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; e

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§ 1º A UFERSA poderá admitir, em caráter excepcional, mediante aprovação do Departamento Acadêmico, e pelo CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Após encerrado o período de ocupação do cargo ou concluídas as ações referidas nos itens I e II, o docente designado para exercê-las retornará automaticamente para o regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ocupado antes da designação.

Seção II
Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 4º A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida pelo professor do Magistério Superior mediante aprovação de plano de trabalho que a justifique pelo plenário do Departamento Acadêmico ao qual pertence e pelo Conselho de Centro em que o docente está vinculado.

§ 1º Os pedidos de alteração de regime de trabalho serão analisados pelo CONSEPE, ouvida a CPPD;

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes nas seguintes situações:

I - durante período de afastamento para qualificação;

II - em cumprimento de prazo igual ao período de afastamento anteriormente concedido para qualificação, sem prejuízo de vencimentos; ou

III - que esteja há 5 (cinco) anos ou menos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, no caso de mudança para regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 5º A solicitação de alteração de regime de trabalho com ampliação de carga horária, com ou sem dedicação exclusiva, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dos últimos 2 (dois) anos no atual regime de trabalho;

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III - declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os docentes em estágio probatório, para fins do disposto no inciso I deste artigo, deverão apresentar relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica referente ao tempo de atuação no atual regime de trabalho.

Art. 6º A solicitação de redução de regime de trabalho docente de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, para tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais deverá ser instruída com plano de trabalho para o novo regime e justificativa para a alteração.

Parágrafo único. A redução de regime de trabalho para 20 (vinte) horas não implicará contratação de professor substituto.

CAPITULO III
DAS ATIVIDADES DO DOCENTE NO REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA

Art. 7º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada com qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses específicas constantes nos artigos 8º e 9º desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 8º Consoante previsão contida no artigo 20, §4º, da Lei nº 12.772/12, o professor em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do CONSUNI.

Art. 9º Consoante artigo 21 da Lei nº 12.772/12, ao docente em exercício no regime de trabalho com dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, pela Universidade, pela Fundação de Apoio à Universidade ou por organismo internacional amparada por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por outra instituição, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de que trata o artigo 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com a colaboração da Fundação de Apoio, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada na forma de regulamentação do CONSEPE.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII deste artigo, autorizada pela UFERSA, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º A participação nas atividades descritas nos incisos XI e XII deste artigo exige a observância das seguintes diretrizes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - proporcionar retorno à instituição na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da UFERSA;

II - não prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando-se a carga horária mínima de ensino prevista no artigo 10 desta Resolução; e

III - não exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 3º A carga horária destinada às atividades previstas nos incisos VIII, XI e XII será registrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e evidenciada no Plano Individual de Atividade Docente (PID).

§ 4º O pagamento da retribuição pecuniária a docente referente à remuneração das atividades previstas no inciso XI será divulgada no sítio da Fundação de Apoio (artigo 4º-A, da Lei nº 8.958/94).

§ 5º Os limites, condições de pagamento e valores das bolsas e retribuições pecuniárias pagas pela Universidade ou Fundação de Apoio serão definidos em Resoluções específicas.

CAPÍTULO IV **DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 10. De acordo com o regime de trabalho, a carga horária em horas-aula a ser integralizada corresponde ao:

I - mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais para o regime de 20 (vinte) horas, em cada período letivo regular; e

II - mínimo de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em cada período letivo regular.

§ 1º O total de horas-aula semanais de ensino de que trata este artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, do ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e residências em saúde e multiprofissionais, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 2º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 8 (oito) horas-aula semanais ao ensino da graduação.~~

§2º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 4 (quatro) horas-aula semanais ao ensino da graduação. [\(parágrafo alterado pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2020\)](#)

Art. 11. A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino, mensurada por hora-aula conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, e com outras atividades de ensino, atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou gestão institucional, devidamente aprovadas pelas unidades de lotação.

Parágrafo único. O docente no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não integralizar sua carga horária com outras atividades de ensino ou de pesquisa ou extensão ou gestão institucional, além de observar as disposições contidas no artigo 10 desta Resolução, deverá cumprir o mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais até o limite de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Art. 12. A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em quaisquer dos três turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou em horário especial, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

Parágrafo único. O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

Art. 13. Aos professores do Magistério Superior investidos em cargos de Direção –CD, é facultado o cumprimento de carga horária em atividades de ensino (artigo 19, §1º, Lei 8.112/90 c/c artigo 3º do Decreto nº 2.668/98).

Art. 14. Os professores do Magistério Superior investidos em cargo de diretoria de unidades acadêmicas especializadas ou equivalente, de chefe de departamento e de coordenador de curso de graduação e de programa de pós-graduação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, da carga horária de ensino, se tal função demandar o regime integral de dedicação ao serviço (art. 19, §1º, Lei nº 8.112/90 c/c art. 3º do Decreto nº 2.668/98).

§ 1º Em caso de dispensa total ou parcial de carga horária de ensino não haverá a concessão de professor substituto para o exercício das atividades de ensino.

§ 2º Caso a dispensa de carga horária de ensino para os níveis de diretoria de unidades acadêmicas especializadas ou equivalente, de chefia departamental e coordenação de curso de graduação e de programa de pós-graduação seja solicitada de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

forma integral, deverá ser deferida por período determinado e deliberada pelo respectivo plenário da unidade acadêmica.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 15. Antes do início de cada período letivo, a Chefia do Departamento deve distribuir a carga horária de ensino de cada professor do Magistério Superior, observando as demandas das coordenações de curso e os limites previstos no artigo 10, incisos I e II desta Resolução.

Art. 16. A carga horária de ensino do professor do Magistério Superior, bem como as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional devem ser registradas no PID no SIGAA.

§ 1º O PID deve ser orientado pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º O PID deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento Acadêmico em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do semestre letivo.

§ 3º O PID deve estar acessível à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor do Magistério Superior.

§ 4º O PID e Relatório Individual Docente (RID) dos dois semestres anteriores, aprovado nas plenárias dos departamentos, servirão como base para distribuição da carga horária de ensino dos docentes para o semestre subsequente.

§ 5º O RID deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento Acadêmico em até 30 (trinta) dias corridos após o início do semestre letivo subsequente.

Art. 17. Nas situações extraordinárias em que fique impossibilitada a distribuição de componentes curriculares pela Chefia de Departamento Acadêmico, deverá a mesma encaminhar justificativa motivada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para a devida análise e registro no PID e RID.

Parágrafo único. Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no artigo 10 desta Resolução, em decorrência de situação especificada no *caput*, não poderão ser responsabilizados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos não justificados e os em desacordo com esta Resolução deverão ser apurados nos termos da legislação em vigor, em Resoluções dos conselhos superiores e no Regimento da UFERSA.

Art. 19. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 13 de março de 2019.

José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício